



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Avenida Professor Frederico Hermann Jr. 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - Tel (11) 3133-4157

**Deliberação CRH nº 89, de 10 de dezembro de 2008**

*Aprova plano de trabalho para regulamentação da cobrança para o setor rural pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo.*

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;
- a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, e em especial o artigo 1º das Disposições Transitórias ao determinar em seu parágrafo único que os usuários não classificados como urbanos e industriais estarão sujeitos à cobrança somente a partir de 1º de janeiro do ano de 2010;
- o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas e, em especial, o seu artigo 37 ao determinar que até 31 de dezembro de 2008 o CRH deverá promover estudos e propor a regulamentação da cobrança a que se refere o parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005;
- a necessidade de maior aprofundamento das questões a serem abordadas na proposta de regulamentação;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o seguinte Plano de Trabalho para a Câmara Técnica de Cobrança elaborar a proposta de regulamentação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo para o setor rural:

Atividade 1 - Definição do cadastro específico para a cobrança e estabelecimento de diretrizes para sua constituição.

- Sub-atividade 1.1 - Simplificação dos procedimentos atuais de outorga e licenciamento ambiental de empreendimentos agropecuários visando a sua regularização – em estudo por DAEE, DEPRN e DUSM, a partir de reuniões com representantes do segmento rural.
- Sub-atividade 1.2 – Diretrizes para identificação dos usuários de água do setor rural no Estado de São Paulo, e estabelecimento de mecanismos de estímulo para o cadastramento de novos usuários, a partir da adaptação/desenvolvimento dos possíveis bancos de dados existentes para constituição do cadastro de irrigantes, como Censo agropecuário IBGE (uso de água), CATI-LUPA (equipamento de irrigação), DAEE (contratos para as várias UGRHs pelos CBHs), DEPRN, CBHs, INCRA.
- Sub-atividade 1.3 - Discussão sobre técnicas e equipamentos de irrigação, com setores público e privado, para subsidiar a elaboração do cadastro de usuários e a definição de limites e condicionantes para a cobrança rural.

Atividade 2 – Realização de estudos e trabalhos e o levantamento de estudos e trabalhos existentes nos órgãos públicos e universidades que possam aprimorar os trabalhos a serem conduzidos pela Câmara Técnica, e permitam a compilação de dados rurais existentes no que se refere a:

- Consumo de água por cultura e por tipo de solo
- Consumo de água por espécie animal e forma de manejo (confinado, extensivo)
- Lançamento de efluentes de atividades rurais
- Técnicas agrícolas
- Racionalização de uso da água

Atividade 3 - Estabelecimento de procedimentos e critérios gerais para a cobrança no setor rural que, a princípio, deverão contemplar:

- especificidades regionais
- porte e impacto do empreendimento
- mecanismos de abatimento



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Avenida Professor Frederico Hermann Jr. 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - Tel (11) 3133-4157

- cobrança progressiva
- formas de estímulo econômico temporário para a implantação da cobrança, segundo tipos de usuário e consumo de água, para melhorar a eficiência do uso da água
- formas de regulamentar e estimular práticas conservacionistas do uso da água face à implantação da cobrança
- estratégia para a implantação da cobrança: CBH priorizar recursos do FEHIDRO (compensação financeira e/ou cobrança) para recuperação de APPs
- Sub-atividade 3.1 - Avaliação da experiência dos CBHs na implantação da cobrança rural em rios de domínio da União, de forma a verificar a sua compatibilidade.

Atividade 4 – Garantia de utilização, pelo CBH, de parte dos recursos arrecadados com a cobrança para:

- Planos, programas e projetos que atendam às prioridades estabelecidas para a área rural nos planos de bacias
- Pagamento por serviços ambientais em áreas prioritárias estabelecidas nos planos de bacias.

Esta atividade atenderá ao estabelecido pelo parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 12.183, que estabelece: *"Deverá ser aplicada parte dos recursos arrecadados na conservação do solo e na preservação da água em zona rural da Bacia, nos termos da regulamentação, respeitando-se o estabelecido no respectivo Plano de Bacias, obedecidas as características de cada uma delas".*

Atividade 5 – Elaboração da proposta de regulamentação da cobrança para o setor rural.

Artigo 2º - Fica aprovado o seguinte cronograma para conclusão dos trabalhos:

Atividade	Dezembro 2008	Janeiro 2009	Fevereiro 2009	Março 2009	Abril 2009	Mai 2009	Junho 2009	Julho 2009
Atividade 1								
Atividade 2								
Atividade 3								
Atividade 4								
Atividade 5								

Artigo 3º - Para efeito de orientação aos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser, inicialmente, considerados:

I - As atividades rurais de irrigação, aquíicultura e pecuária, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada e as atividades de criação e reprodução de animais e plantas aquáticas, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água.

II - São isentas de cobrança no setor rural:

- a. a utilização de recursos hídricos por micro e pequenos produtores rurais
- b. as vazões ou acumulações de volume de água considerados insignificantes, estabelecidos nos planos de bacias devidamente aprovados pelos correspondentes CBHs ou, na inexistência destes, pelo DAEE.

III - A base de cálculo para a cobrança são os usos declarados pelos usuários, outorgados pelo DAEE e com as atividades licenciadas pela SMA e CETESB.

IV - O processo de implantação da cobrança rural deverá ser acompanhado de ampla divulgação por meio de audiências públicas, reuniões setoriais, mídia em geral.

Artigo 4º - A proposta de regulamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para o setor rural deverá ser apresentada ao CRH, sob a forma de minuta de decreto, até 31.07.2009.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Graziano Neto**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos